

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "Implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".

Contrato
Pág.: 1 de 15



Rb

CONTRATO

Aquisição de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "Implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".

Contrato Pág.: 2 de 15	Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".
---	--



ENTRE

PRIMEIRA:

GAIURB - Urbanismo e Habitação E M, pessoa coletiva n.º 506064433, com sede no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 em Vila Nova de Gaia, aqui representada pelos Senhores Paulo André Sanches de Oliveira Correia e Israel Bernardo da Cunha Oliveira, na qualidade de Administradores Executivos desta Entidade Empresarial Municipal, adiante designada como GAIURB, EM ou PRIMEIRA OUTORGANTE.

SEGUNDA:

Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda, pessoa coletiva n.º 507765486, com sede na Rua Fernão Lopes, n.º 157 – 4º esquerdo, 4150-318 Porto, neste ato representada pelos Senhores Luís Pedro de Gouveia Lopes Moães, portador do C.C. n.º [redacted] NIF n.º [redacted] e Renato Rui da Silva Oliveira Bastos portador do C.C. n.º [redacted] NIF n.º [redacted], que outorgam na qualidade de Sócios-Gerentes com poderes para o ato, adiante designada por ADJUDICATÁRIA, PRESTADOR DE SERVIÇOS ou SEGUNDA OUTORGANTE.

CONSIDERANDO QUE:

1. É objetivo do município de Vila Nova de Gaia restabelecer as ligações entre a área do Castelo de Gaia e a cidade envolvente, recuperando a identidade do lugar, dotando o lugar de condições de acessibilidade e qualidade espacial que melhorem as condições de vida dos habitantes, potenciem o repovoamento e tragam novos utentes e visitantes ao local.
2. É necessário elaborar o caderno de encargos, condições técnicas, medições e orgâmentos relativos ao projeto de arquitetura, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos;
3. É necessário elaborar os projetos de especialidades, incluindo caderno de encargos, condições técnicas, medições e orgâmentos, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos;
4. Os documentos resultantes dos trabalhos a adjudicar se destinam a constituir o processo para a abertura do concurso público de empreitada e execução da mesma, devendo integrar todos os elementos necessários à implementação dos procedimentos respectivos e à boa execução dos trabalhos, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO:



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

Pelo presente, a PRIMEIRA OUTORGANTE adjudica à SEGUNDA, que aceita, o procedimento de contratação pública que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "Implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".

Cláusula 2ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) As suas cláusulas e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos;
 - c) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - d) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - f) O Caderno de Encargos;
 - g) A proposta adjudicada;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do presente Contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".	Contrato Pág.: 4 de 15
--	-----------------------------------



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contraente obriga-se a entregar à entidade adjudicante os projetos de execução no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
3. Sempre que o desenvolvimento da prestação de serviços objeto do presente contrato esteja dependente da entrega de elementos por parte da entidade adjudicante o prazo de execução considera-se suspenso.
4. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada, para a apreciação das respetivas propostas e para a execução da obra.
5. O prazo de execução da obra não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contado a partir da data da respetiva consignação, ficando o Prestador de Serviços liberado da Assessoria Técnica em fase de execução da obra, nos termos do Contrato, caso a mesma não seja iniciada no ano seguinte à aprovação do Projeto de execução.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador

Subsecção I

Disposições Gerais




RB

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaborar o caderno de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos relativos à arquitetura e os projetos de especialidades, objeto do presente contrato, em observância com o estabelecido nas instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável;
- b) Elaborar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos e ao lançamento do concurso público de empreitada, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos para a Contratação Pública;
- c) É da responsabilidade do prestador, caso tal venha a ser necessário, apresentar os projetos alvo do presente procedimento às entidades responsáveis e dar resposta às condições por elas impostas: EDP, Águas de Gaia, serviços municipais competentes, entre outros.
- d) Prestar a assistência técnica aos projetos nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 5ª

Forma de prestação de serviços

1. O prestador de serviços deve comunicar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., a nomeação de um gestor de contrato o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do serviço.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação e monitorização com os representantes da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M..

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

Subsecção II

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Gaurb, Urbanismo e Habitação, E.M., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Conformidade e garantia técnica

Cláusula 7ª

1. O prestador de serviços deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do serviço a celebrar ao abrigo do contrato antes do início dos mesmos.
2. O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o parágrafo anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, a informação recolhida no âmbito da prestação de serviços, designadamente da base de dados, é propriedade da Gaurb, Urbanismo e Habitação, E.M., ainda que se verifique a cessação do contrato celebrados.
4. O prestador de serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

Direitos de propriedade intelectual e industrial

Cláusula 6ª

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".	Contrato Pág.: 6 de 15
---	---------------------------

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

Cláusula 10ª

Fornecimento de elementos e procedimentos

1. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., obriga-se a fornecer ao prestador de serviços os levantamentos topográficos dos locais a intervencionar e os projetos de arquitetura na fase de projeto de execução com detalhe suficiente para permitir a elaboração dos cadernos de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos respetivos.
2. É da responsabilidade da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., caso tal venha a ser necessário, apresentar o projeto de arquitetura relativo à "Implementação de ligações mecânicas no CH – Serra do Pilar", alvo do presente procedimento, às entidades da tutela, no caso a Agência Portuguesa do Ambiente, a DGPC e a APDL.

1. As quantias devidas pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas após a boa receção pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço contratual será pago nos seguintes termos:
- a) Com a adjudicação – $20\% \times 14.985,00\text{€} = 2.997,00\text{€}$;
- b) Com a entrega dos estudos geológicos e geotécnicos – $80\% \times 2.350,00\text{€} = 1.880,00\text{€}$;
- c) Com a entrega dos projetos de especialidades – $60\% \times 12.010,00\text{€} = 7.206,00\text{€}$;
- d) Com a entrega dos cadernos de encargos, condições técnicas, medições e orgamentos relativos ao projeto de arquitetura – $80\% \times 625,00\text{€} = 500,00\text{€}$;
- e) No decurso da execução da obra – $20\% \times 12.010,00\text{€} = 2.402,00\text{€}$.

Condições de pagamento

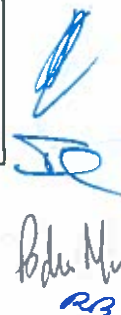
Cláusula 12ª

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no montante global de € 14.985,00 (atorze mil novecentos e oitenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço constante da proposta adjudicada inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente: as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e utilização de equipamentos de medida e ensaios, carga e descarga dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, taxas, licenças, desvios de trânsito, policiamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças (excluindo as eventuais licenças e o eventual policiamento para realização dos trabalhos de campo relativos aos estudos geotécnicos que não são da responsabilidade do prestador de serviços).
3. O preço constante da proposta adjudicada, deverá ser apresentado de forma discriminada, por especialidade.

Preço contratual

Cláusula 11ª

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".	Contrato Pág.: 8 de 15
---	---------------------------



3. O montante de 20% do preço contratual indicado na alínea e) do n.º 2 garante o cumprimento da obrigação de assistência técnica e o seu pagamento será faseado, em duas prestações, a pagar durante a execução da obra.
4. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Seguros

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador, bem como de cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Responsabilidade civil, nos termos do Artigo 24º da Lei 31/2009, de 3 de julho
2. O montante do capital a segurar deverá ser no mínimo igual ao da presente prestação de serviços.
3. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".	Contrato Pág.: 10 de 15
--	------------------------------------

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato até 1% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referidos [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M..

Contrato Pág.: 12 de 15	Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".
--	--

Clausula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capitulo V

Resolução de litígios

Clausula 18ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Clausula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.






Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do Contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos

Em tudo o omissso no presente Contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Legislação aplicável

Claúsula 23ª

Contrato a celebrar.

6. A entidade adjudicatária deverá prestar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.

5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M serão conservados pelo período de duração do presente Contrato, e também pelo período de tempo necessário para

4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do Contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.

dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a "implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR".	Contrato Pág.: 14 de 15
---	----------------------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Arquiva-se:

- .Fotocópia da Declaração da Segurança Social da Empresa Adjudicatária;
- .Fotocópia da Certidão das Finanças da Empresa Adjudicatária;
- .Certidão Permanente da Empresa Adjudicatária;
- .Fotocópia do Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais da Empresa Adjudicatária;
- .Procuração (ou título legal de representação) (caso a ela haja lugar) do Representante da Empresa e fotocópias da identificação do representante legal da mesma.
- .Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

Anexa-se:

- .Convite e Caderno de Encargos
- .Proposta da Adjudicatária

Exibiu-se:

- .Certidão Comercial da Empresa adjudicatária
- .Certidão de Acta de nomeação da Administração da adjudicatária
- .Acta do Conselho de Administração de delegação de poderes no seu Administrador
- .Acta do Conselho de Administração de aprovação da presente adjudicação
- .Cartão de cidadão do Representante da adjudicatária.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, a 18 de outubro de 2019, em dois exemplares, todos valendo como originais.

Pela GAIURB. EM

Pela EMPRESA ADJUDICATÁRIA

(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)

(Luís Pedro de Gouveia Lopes Moás)

(Israel Bernardo da Cunha Oliveira)

(Renato Rui da Silva Oliveira Bastos)

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES E DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROJETO DE ARQUITETURA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LIGAÇÕES MECÂNICAS NO CH – SERRA DO PILAR




R3

CONVITE

Exmos Senhores:

Nos termos do artigo 115.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho e pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, vem-se pelo presente convidar a V/ empresa a apresentar proposta para a execução da prestação de serviços abaixo designada, nas condições que se seguem:

1 – Designação

“ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES E DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROJETO DE ARQUITETURA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LIGAÇÕES MECÂNICAS NO CH – SERRA DO PILAR”.

2 – Entidade adjudicante

Organismo	Gaib, Urbanismo e Habitação, EM
Atenção de:	DMUA – Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente
Endereço	Largo de Ajudarota, 13
Código postal	4 400 – 012 Vila Nova de Gaia
Localidade/Cidade	Vila Nova de Gaia
Telefone	22 374 30 00
Fax	22 374 30 09
Correio eletrónico	dmua@guib.pt
Endereço Internet (URL)	

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

4 – Tipo de procedimento

Consulta Prévia, com consulta a três entidades, nos termos da alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.



RB

5 – Objeto do procedimento

Elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a implementação de ligações mecânicas no CH – SERRA DO PILAR – contemplando:

- a. Caderno de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos relativos ao projeto de arquitetura, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos;
- b. Projetos de especialidades, incluindo caderno de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos;

Os documentos resultantes destinam-se a constituir o processo para execução da empreitada, integrando todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos para a Contratação Pública.

Classificação CPV: Objeto Principal:

71000000-8 Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção.

6 – Local de execução:

Vila Nova de Gaia: Travessa Cândido dos Reis, Rua da Barroca, Escadas do Pedrosa, Calçada da Serra e largo Aviz.

7 – Prazo de execução

O prazo de execução da prestação de serviços é de **120 (cento e vinte) dias**.

8 – Preço base

O preço base do procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, é o montante de **€15.000,00€** (quinze mil euros) + IVA.

9 – Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério de adjudicação fixado nos termos do nº. 1, alínea b) do Artº. 74 do CCP, o do mais baixo preço, sendo o critério único de avaliação.

Preço da Proposta (P): 100%

10 - Critério de Desempate

1. No caso de empate das propostas apresentadas, será efetuado um sorteio na presença de elementos dos serviços competentes da Gaiurb, EM, assim como dos representantes das respetivas entidades.
2. Será marcada data e hora através e-mail, com um prazo mínimo de 5 dias úteis.

3. Regras do sorteio: Será depositado em caixa opaca o nome das entidades e que será escolhida aleatoriamente por um dos representantes presentes. No caso de ausência de representação de alguma das entidades será esta automaticamente excluída do sorteio.
4. Será elaborada ata do sorteio que será assinada por todos os presentes.

11 – Documentos que constituem a proposta

- A proposta será instruída com os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida conforme Anexo I do presente Convite;
 - b) Declaração de indicação do preço contratual, conforme Anexo II do presente Convite.
 - c) Documento que indique o preço unitário de cada especialidade, de forma desciminada.

12 - Prazo para a apresentação e local de entrega de propostas

As propostas deverão ser enviadas por transmissão escrita e eletrônica de dados para os endereços indicados em 1, até às 17:00 horas do 7º (sétimo) dia, incluindo sábados, domingos e feriados a contar da data do envio do presente convite.

13 – Língua em que a proposta deve ser enviada ou entregue

A proposta, bem como os documentos que as acompanham, são obrigatoriamente redigidas na língua portuguesa.

14 – Caução

Não será exigível a prestação de caução.

15 – Negociação

A proposta não será objeto de negociação.

16 – Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho e pelo Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto.


Pedro M. J.
RB

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

foram objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8))

- (9):
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº.433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei nº. 18/2003, de 11 de Junho, e no nº.1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (12);
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impõemham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);
 - ii) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº.1 do artigo 2.º da Acção Comm nº.98/773/JAI, do Conselho;
 - iii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº.1º do artigo 3.º da Acção Comm nº.98/742/JAI, do Conselho;
 - iiii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva nº. 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - jj) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
- (10) Declarar consoante a situação
- (11) Declarar consoante a situação
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES E DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROJETO DE ARQUITETURA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LIGAÇÕES MECÂNICAS NO CH – SERRA DO PILAR

eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.


R3

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (¹⁸)].

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

..... (indicar nome), com sede em
..... pessoa coletiva nº
....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o nº, propõe-se a executar todos os serviços que lhe
vierem a ser adjudicadas, no âmbito do
..... em conformidade com o

caderno de encargos, pelo preço contratual de Euros
(..... euros), nos termos do disposto nos Artigos 60.º e 97.º
do Código dos Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. A quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura...

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos projetos de especialidades e do caderno de encargos relativo ao projeto de arquitetura, para a “Implementação de Ligações Mecânicas no CH – SERRA DO PILAR”.

Cláusula 2ª

Contrato

1. Caso haja lugar à sua redução a escrito, o contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

RS
John M.

[Handwritten signature]

1. O contraente obriga-se a entregar à entidade adjudicante os projetos de execução no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
3. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada, para a apreciação das respetivas propostas e para a execução da obra.
4. O prazo de execução da obra não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contado a partir da data da respetiva consignação, ficando o Prestador de Serviços liberado da Assessoria Técnica em fase de execução da obra, nos termos do Contrato, caso a mesma não seja iniciada no ano seguinte à aprovação do Projeto de execução.

Cláusula 3ª

Prazo

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador

Subsecção I

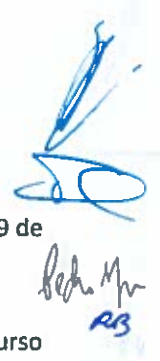
Disposições Gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaborar o caderno de encargos, condições técnicas, medições e orgânicos relativos à arquitetura e os projetos de especialidades, objeto do presente contrato, em observância com o estabelecido nas



instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável;

- b) Elaborar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos e ao lançamento do concurso público de empreitada, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos para a Contratação Pública;
- c) É da responsabilidade do prestador, caso tal venha a ser necessário, apresentar os projetos alvo do presente procedimento às entidades responsáveis e dar resposta às condições por elas impostas: EDP, Águas de Gaia, serviços municipais competentes, entre outros.
- d) Prestar a assistência técnica aos projetos nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 5ª

Forma de prestação de serviços

- 1. O prestador de serviços deve comunicar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., a nomeação de um gestor de contrato o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do serviço.
- 2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação e monitorização com os representantes da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M..

Cláusula 6ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1. O prestador de serviços deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do serviço a celebrar ao abrigo do contrato antes do início dos mesmos.
- 2. O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o parágrafo anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
- 3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, a informação recolhida no âmbito da prestação de serviços, designadamente da base de dados, é propriedade da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., ainda que se verifique a cessação do contrato celebrados.
- 4. O prestador de serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Galurb, Urbanismo e Habitação, E.M. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Clausula 7ª

Conformidade e garantia técnica

Subsecção II

Dever de sigilo

Clausula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Pedro M.
RB

Secção II

Obrigações da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

Cláusula 10ª

Fornecimento de elementos e procedimentos

1. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., obriga-se a fornecer ao prestador de serviços os levantamentos topográficos dos locais a intervencionar e os projetos de arquitetura na fase de estudo prévio.
2. É da responsabilidade da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., caso tal venha a ser necessário, apresentar o projeto de arquitetura relativo à “Implementação de ligações mecânicas no CH – Serra do Pilar”, alvo do presente procedimento, às entidades da tutela, no caso a Agência Portuguesa do Ambiente, a DGPC e a APDL.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço constante da proposta adjudicada inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente: as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e utilização de equipamentos de medida e ensaios, carga e descarga dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, taxas, licenças, desvios de trânsito, policiamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço constante da proposta adjudicada, deverá ser apresentado de forma discriminada, por especialidade.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas após a boa receção pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço contratual será pago nos seguintes termos:
 - a) 20% do preço contratual, com a adjudicação do trabalho;

- b) 60% do preço contratual, com a entrega do caderno de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos relativos à arquitetura, e dos projetos de especialidades para a "implementação de ligações mecânicas no CH – Serra do Pilar";
- c) 20% do preço contratual, no decurso da execução da obra.

3. O montante de 20% do preço contratual indicado na alínea c) do n.º 2 garante o cumprimento da obrigação de assistência técnica e o seu pagamento será faseado, em duas prestações, a pagar durante a execução da obra.
4. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observadas o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Seguros

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador, bem como de cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projectista, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a. Responsabilidade civil, nos termos do Artigo 24º da Lei 31/2009, de 3 de julho

2. O montante do capital a segurar deverá ser no mínimo igual ao da presente prestação de serviços.
3. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato até 1% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

285
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) Determinações governamentais, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Galurb, Urbanismo e Habitação, E.M., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referidos [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Galurb, Urbanismo e Habitação, E.M..

Cláusula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLAUSULA 1.ª – ENQUADRAMENTO

O objeto do presente procedimento enquadra-se na candidatura "Dotação de ligações mecânicas Centro Histórico" ao Aviso nº Norte-06-2016-19, publicado no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no quadro do objetivo temático "Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos", prioridade de investimento "Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação".

A referida candidatura articula-se com as candidaturas "Intervenção integrada do Castelo de Gaia - 1ª fase" ao Aviso Norte nº 06-2016-17 e "Reabilitação de edifícios na plataforma Cidade (inclui Centro Histórico)" ao Aviso Norte nº 06-2016-17.

CLAUSULA 2.ª – ÁREA DE INTERVENÇÃO

A encosta localizada entre a Serra do Pilar e a marginal fluvial (Cândido dos Reis) viu grande parte dos arruamentos que a atravessam ser objeto de uma intervenção integrada de requalificação em 2012 (obra financiada pelo QREN I e QREN II). A riqueza espacial da malha urbana composta por ruas, vielas, escadas e largos é geradora de uma sucessão de percursos de cariz quase exclusivamente pedonal que permitem percorrer a área em análise e redescobrir uma zona da cidade pouco conhecida.

A pressão do automóvel transformou os arruamentos locais, caracterizados por um perfil exiguo que inviabiliza a circulação dos transportes públicos.

Perante o exposto as deslocações pedonais seriam a melhor opção, não fora o acentuado declive da encosta.

CLAUSULA 3.ª – OBJETIVOS

O presente procedimento visa o incremento da mobilidade suave na área em questão, tornando-a mais acessível a todos, facilitando a ligação à cidade envolvente e a intermodalidade, através de uma rede de espaços exteriores qualificados de utilização exclusivamente pedonal.

A introdução de um percurso pedonal mecanizado visa incrementar as condições de mobilidade da comunidade local e promover o acesso a um núcleo onde se concentra um número significativo de equipamentos, comércio e serviços, a par da vocação claramente habitacional da zona do Pilar.



RB

Pretende-se com a intervenção, alvo do presente contrato, restabelecer as ligações com a cidade envolvente, nomeadamente com o centro cívico e com os principais eixos de transporte público (metro), devolver ao peão a prioridade no uso do espaço público e dotar o lugar de condições de acessibilidade e qualidade espacial que melhorem as condições de vida dos habitantes, potenciem o repovoamento e tragam novos utentes e visitantes ao local.

A articulação das ações programadas permitirá alavancar a real revitalização da zona, pensada não apenas para quem a visita mas, também, para quem nela habita, a comunidade local, promovendo o intercâmbio e o diálogo entre os diferentes utentes do espaço. Só deste modo se assegurará a renovação e manutenção do Centro Histórico de Gaia em todas as suas vertentes: cultural, social, urbana e histórica.

CLÁUSULA 4.ª –PRESSUPOSTOS DA INTERVENÇÃO

A intervenção “Implementação de ligações mecânicas no CH – Serra do Pilar” deverá reger-se pelos seguintes pressupostos:

1. A intervenção deve ser o menos intrusiva possível e reger-se pelos conceitos da intervenção mínima, respeitando o disposto nas cartas e convenções internacionais sobre o património;
2. Os Projetos de Arquitetura e Especialidades devem orientar-se pelo princípio da reversibilidade, no que se refere à introdução de novos elementos ou infraestruturas;
3. As soluções mecânicas funcionarão sempre como complemento às soluções convencionais, não podendo em caso algum constituir a única solução de percurso.
4. O projeto de arquitetura deverá dar cumprimento às soluções tipo definidas no âmbito do projeto da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, e que constam da intervenção estratégica *Espaço de Uso Público* descrita no Volume 2 do relatório da ORU CH, disponível para consulta em www.gaiurb.pt.
5. Os modelos e cor RAL dos equipamentos e do mobiliário urbano deverão respeitar as soluções descritas no documento referido no ponto anterior. Em tudo o omissso deverá adotar-se as soluções existentes nos arruamentos do centro histórico já reabilitados;
6. O projeto de arquitetura deverá ter como principal preocupação minimizar a presença dos equipamentos mecânicos e garantir a sua correta inserção na envolvente;
7. Os projetos de especialidades deverão procurar minimizar a presença das infraestruturas aparentes: como cabos, caixas e armários técnicos;
8. As caixas de visita deverão, sempre que possível, seguir o mesmo alinhamento e integrar-se no desenho de pavimento, de modo a evitar a interrupção de elementos de composição como: lajetas, guias de granito ou degraus. As caixas de visita deverão ser estanques e revestidas com o mesmo material do tramo de pavimento onde se inserem, de modo a minimizar a sua presença;

Rede M
25

9. O projeto de iluminação deverá prever o reforço das luminárias fixadas na fachada, ou em pendurais, por forma a libertar o espaço de circulação de obstáculos e a aumentar a segurança dos locais;
10. Deverá ser contemplada a instalação de sistemas de videovigilância que garantam a segurança dos utentes e a preservação dos equipamentos;
11. Os elevadores serão integrados em torres constituídas por perfis metálicos em aço, desprovidas de qualquer revestimento adicional (à exceção da zona de acesso ao elevador que terá de ser fechada com uma rede ou com uma chapa metálica);
12. O elevador surgirá à superfície apenas quando seja de todo impossível implantá-lo atrás de muros ou inseri-lo em edifícios existentes.
13. Sempre que se verifique que a diferença de cotas a vencer implica a introdução de um elemento vertical de grandes dimensões (no caso dos elevadores), e com vista a reduzir o seu impacto, a solução passará por duplicar os equipamentos vencendo o desnível por tramos.
14. As escadas e tapetes rolantes serão os seus apoios laterais ocultos por muros em pedra ou betão ou elementos em aço, dependendo da zona onde se enquadrarem;
15. A introdução dos equipamentos respeitará sempre as pré-existências, sendo que em nenhum dos casos projetados a sua inclusão poderá implicar a eliminação de muros, demolição de edifícios ou alteração de elementos e percursos de reconhecido valor;
16. Sempre que seja necessário o desmonte total ou parcial dos muros existentes deverá ser garantida a sua reposição, utilizando o mesmo material, técnica construtiva, métrica e desenho;
17. Na criação de fundações relativas a novos elementos deverá ser garantida a estabilidade dos elementos pré-existentes a manter (muros, escadas, plataformas ou fundações de edifícios);
18. Deverá ser garantida a drenagem e impermeabilização das zonas de fundação dos equipamentos por forma a garantir a sua estanquidade;
19. Tendo presente a estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE 2020), e o facto de o projeto conter bens indicados na lista de grupos de bens e serviços prioritários identificados no nº 4.1 do anexo da resolução do Conselho de Ministros nº 38/2016 de 29 de junho, deverá ser prevista a integração de especificações e requisitos técnicos ambientais.
20. Em cumprimento do Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho, deverá ser garantida a utilização de, pelo menos, 5% de Materiais Recicladou ou que incorporem Materiais Recicladou.
21. Em cumprimento do parecer emitido pelos Bombeiros Sapadores e Proteção Civil todas as escadas rolantes deverão ser dotadas, nos seus extremos, de botoneira de emergência que permita a sua paragem manual e local.



CLÁUSULA 5.ª – ÂMBITO DOS TRABALHOS

Os documentos que resultam dos trabalhos descritos no presente caderno de encargos destinam-se a constituir o processo para o lançamento do concurso público de empreitada, bem como a sua posterior execução, devendo integrar todos os elementos necessários aos procedimentos respetivos e à boa execução dos trabalhos, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos para a Contratação Pública.

A prestação de serviços objecto do presente procedimento compreende a elaboração dos seguintes trabalhos:

1. Caderno de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos relativos ao projeto de arquitetura.
2. Projetos de especialidades, incluindo cadernos de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos:
 - a. Projeto de Estruturas e Fundações, incluindo contenção periférica;
 - b. Projeto de Infraestruturas de Abastecimento de energia;
 - c. Projeto de Infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios;
 - d. Projeto de Iluminação Pública;
 - e. Estudos Geológicos e Geotécnicos.

CLÁUSULA 6.ª – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROJETO

Os Projetos de Execução serão apresentados de forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação, não só por parte das entidades intervenientes na aprovação do mesmo mas também para o lançamento das subsequentes empreitadas, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos, e para um correcto entendimento dos trabalhos a realizar em fase de obra.

Os referidos projetos deverão incluir todas as peças escritas e desenhadas enumeradas na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como nas demais normas técnicas em vigor.

Todos os projetos a executar deverão ser apresentados por especialidade e incluir memória descritiva e justificativa e peças desenhadas e escritas de forma a serem claramente entendidos todos os pressupostos subjacentes aos mesmos, eliminando tanto quanto possível as dúvidas, pedidos de esclarecimentos e erros e omissões na fase do concurso e da obra.

É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços a elaboração de todos os estudos, peças escritas e desenhadas que constituem o Caderno de Encargos relativo ao Projeto de Arquitetura e aos Projetos de Especialidades, objeto do presente procedimento, conforme discriminado nos números seguintes:

1.

Os projetos de execução deverão ser acompanhados de todas as fichas técnicas dos equipamentos a instalar, dos estudos luminotécnicos das soluções de iluminação preconizadas, bem como de todos os cálculos de dimensionamento das instalações.

2.

Dos Cadernos de Encargos, relativos ao projeto de arquitetura e aos projetos de especialidades, farão parte integrante as condições técnicas, que estipularão, com o máximo rigor, as características técnicas dos materiais a aplicar, sua aplicação e condições de execução dos trabalhos relativos à empreitada. Nas referidas condições técnicas deverão ainda estar devidamente elencadas as normas a que devem obedecer os materiais a aplicar em obra, bem como os ensaios a que os mesmos estarão sujeitos para a garantia de qualidade final da obra.

3.

Os documentos a entregar incluirão os mapas de medições relativos à arquitetura e às diferentes especialidades, devidamente descritos, de forma a facilitar o trabalho de fiscalização da obra, contendo a descrição dos seus critérios, mapas de quantidades de trabalho e estimativa orgamental.

4.

As peças escritas devem ser apresentadas em suporte informático (Microsoft Word ou equivalente) e duas coleções em papel, devidamente subscritas pelo respectivo autor e ou coordenador.

5.

As peças desenhadas devem ser apresentadas em suporte informático (um CD/DVD contendo ficheiros com extensão DWG e outro CD/DVD em formato PDF e DWF) e duas coleções em papel, devidamente subscritas pelo respectivo autor, e ou coordenador, devendo o mapa de trabalhos e quantidades e respetiva estimativa orgamental constar de fascículo único, em suporte digital, no modelo ACINGOV, em formato editável, tendo em vista a introdução na plataforma de contratação pública utilizada pelo Município de Vila Nova de Gaia;

6.

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após a apreciação dos documentos, pela entidade adjudicante e demais entidades intervenientes no processo, se for recomendada a introdução de alterações, correções ou melhorias, o prestador de serviços entregará, no prazo máximo de 15 dias, igual número de exemplares corrigidos, em formato papel e em formato digital do Projeto completo;

7.

Todos os elementos adicionais obtidos pelo prestador de serviços, com relevância para a realização dos trabalhos, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à entidade adjudicante;

8.

A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.

9.

Se após a apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, a entidade adjudicante e ou outras entidades chamadas a pronunciarem-se sobre os mesmos, concluírem pela sua não conformidade com as condições contratuais ou pela necessidade de rectificação, reformulação ou aprofundamento por motivos imputáveis ao prestador de serviços, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas e reapresentados depois de devidamente alterados, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica compreenderá as seguintes atividades:

1. Na fase de concurso e adjudicação da obra, respeitará à prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do dono de obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
2. Durante a execução da obra, e em cumprimento com o disposto na portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, consistirá no esclarecimento de dúvidas de interpretação e prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra, assistência ao dono de obra na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respectivos pareceres. Em todas as visitas à obra elaborará relatório técnico de visita a apresentar à fiscalização da empreitada.

CLÁUSULA 8.ª – EQUIPA TÉCNICA

A participação no concurso está reservada a equipas constituídas por, profissionais independentes, empresários em nome individual ou empresas, que incluam no seu grupo técnico, elementos profissionalmente habilitados com as qualificações mínimas estipuladas no Decreto-Lei 31/2009, de 3 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Estima-se que a obra apresente um custo total de 1.900.000,00Euros + I.V.A.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

**ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES E DO CADERNO DE ENCARGOS
RELATIVO AO PROJETO DE ARQUITETURA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LIGAÇÕES
MECÂNICAS NO CH – SERRA DO PILAR**

PREÇO UNITÁRIO DE CADA ESPECIALIDADE

		VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
1.	Elaboração do caderno de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos relativos ao projeto de arquitetura, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos	625,00 €	625,00 €
2.	Elaboração dos projetos de especialidades, incluindo caderno de encargos, condições técnicas, medições e orçamentos, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos		14.360,00 €
2.1	Projeto de Estruturas e Fundações, incluindo contenção periférica	8.500,00 €	
2.2	Projeto de Infraestruturas de Abastecimento de energia	1.820,00 €	
2.3	Projeto de Infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios	780,00 €	
2.4	Projeto de Iluminação Pública	910,00 €	
2.5	Estudos Geológicos e Geotécnicos	2.350,00 €	
TOTAL			14.985,00 €

Porto, 17 de junho de 2019

Luís Pedro de Gouveia Lopes Moás
(sócio-gerente com poderes para o ato)

Renato Rui da Silva Oliveira Bastos
(sócio-gerente com poderes para o ato)

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

ADÃO DA FONSECA – ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA, com sede na Rua Fernão Lopes, nº 157 – 4º esquerdo, 4150-318 PORTO, pessoa coletiva número 507765486, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número 507765486, no procedimento de ***“Elaboração dos Projetos de Especialidades e do Caderno de Encargos relativo ao Projeto de Arquitetura para a implementação de ligações mecânicas no CH – Serra do Pilar”***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ADÃO DA FONSECA – Engenheiros Consultores, Lda:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽¹⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽²⁾] ⁽³⁾;

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁴⁾;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁵⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

⁽¹⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

⁽²⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

⁽³⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽⁵⁾ Declarar consoante a situação



1 - O declarante junta em os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto, 7 de Outubro de 2019

Luís Pedro de Gouveia Lopes Moães
(sócio-gerente com poderes para o ato)

Renato Rui da Silva Oliveira Bastos
(sócio-gerente com poderes para o ato)